



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 14/2016
(Restaurante – Sede)

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO RESERVADO PARA LANCHONETE/CAFETERIA DA SEDE DA JFES QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA SABOR DO PRATO LTDA - ME.

PROCESSO N° JFES-EOF-2015/00510

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU** – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29053-245, representada neste ato pela MMA Juíza Federal Diretora do Foro em exercício, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONCEDENTE** e a empresa **SABOR DO PRATO LTDA - ME**, CNPJ nº 11.261.744/0001-86, estabelecida na Rua Álvaro de Castro Mattos, nº 40, Bairro República, Vitória/ES, CEP 29.070-020, representada neste ato por **RÉGIO FACHIN DIAS**, portador do CPF nº 139.431.031-53 e da Cédula de Identidade nº 072.185-SSP/MT, a seguir denominada apenas **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº **JFES-EOF-2015/00510**, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 06/2016, doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 12.846/2013 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 25/04/2016, por despacho do MM Juiz Federal Diretor do Foro à fl. 378 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **CONCESSÃO** de uso de bem público, com encargos, da área correspondente a 73,15 m², localizada no 8º andar do edifício/sede desta Seção Judiciária, onde se encontra, parcialmente, montada uma cozinha para instalação e exploração de lanchonete/cafeteria por empresa especializada no ramo, com a finalidade de comercialização de lanches e pequenas refeições, em conformidade com o item 1 do Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 14/2016
(Restaurante – Sede)

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIO DE FUNCIONAMENTO, QUANTITATIVO DE PROVISÕES E PROFISSIONAIS EMPREGADOS:

2.1. Os critérios de funcionamento da lanchonete/cafeteria, a quantidade de provisões a serem fornecidas e o que diz respeito aos funcionários empregados da **CONCESSIONÁRIA** estão descritos nos Itens 2, 3, 4 e 7 do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES:

3.1. DO LOCAL:

3.1.1. A área está localizada no 8º andar do edifício-sede desta Seção Judiciária Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória, ES.

3.2. DAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES:

3.2.1. As obrigações da **CONCESSIONÁRIA** quanto à conservação, manutenção e a higienização, bem como a segurança das instalações e dos bens móveis, estão descritas no item 5 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

4.1.1. A **CONCEDENTE** deverá permitir o livre acesso dos empregados da **CONCESSIONÁRIA** para execução dos serviços nos dias úteis, das 08:00h às 19:00h e, dos fornecedores, das 08:00h às 11:00h. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 14/2016
(Restaurante – Sede)

- 4.1.2. A **CONCEDENTE** deverá colocar à disposição da **CONCESSIONÁRIA** os itens listados no Anexo II do Termo de Referência.
- 4.1.3. A **CONCEDENTE** deverá fornecer à **CONCESSIONÁRIA** ramal de telefone para a comunicação interna.
- 4.1.4. A **CONCEDENTE** deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do **CONTRATO** que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.
- 4.1.5. A **CONCEDENTE** deverá exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.
- 4.1.6. A **CONCEDENTE** deverá supervisionar a exploração das atividades econômicas decorrentes da **CONCESSÃO** de uso por intermédio do Fiscal do **CONTRATO**, especialmente designado para esse fim.
- 4.1.7. A **CONCEDENTE** deverá verificar, mensalmente, a regularidade trabalhista, por meio da CNDT, e fiscal, perante a Fazenda Nacional, o INSS e o FGTS, através de consultas *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.2. DA CONCESSIONÁRIA:

- 4.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar as atividades no prazo de até **60 (sessenta) dias**, após a assinatura do **CONTRATO**.
- 4.2.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do **CONCEDENTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 14/2016
(Restaurante – Sede)

- 4.2.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da **CONCEDENTE** ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.
- 4.2.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.
- 4.2.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fixar os preços em local visível ao usuário e junto ao balcão de atendimento, nos limites dos preços de mercado, conforme estabelecidos na tabela prevista no Anexo III, e sempre considerando o desconto ofertado no pregão.
- 4.2.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá garantir o fornecimento dos itens mínimos aos preços ofertados na proposta (Anexo III), poderá, ainda, comercializar quaisquer outros itens relacionados à bebidas, à lanches, aos pratos executivos, às refeições cujos preços serão regulados exclusivamente pela relação cliente-fornecedor;
- 4.2.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá zelar pelos itens constantes no Anexo II do Termo de Referência, bem como pelas instalações físicas concedidas por esta Seccional.
- 4.2.8. A **CONCESSIONÁRIA** poderá realizar outras benfeitorias que julgar necessárias, somente mediante autorização expressa da **CONCEDENTE**, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem que assista à **CONCESSIONÁRIA** o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.
- 4.2.9. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer todos os utensílios e equipamentos que se façam necessários para a prestação dos serviços, sendo, no mínimo, os descritos nos itens 6.2.8. e 6.2.9 do Termo de Referência, Anexo ao **EDITAL**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 14/2016
(Restaurante – Sede)

- 4.2.10. A **CONCESSIONÁRIA** deverá instalar e manter fogão a gás necessário à preparação da alimentação, sendo que a aquisição do gás será de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.
- 4.2.11. A **CONCESSIONÁRIA** deverá arcar com as despesas de consumo de gás, ficando o seu abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 4.2.11.1. A central de gás, que atende unicamente às instalações do Restaurante, fica localizada na área externa, na frente do estacionamento interno da edificação sede da **CONCEDENTE**.
- 4.2.12. A **CONCESSIONÁRIA** só poderá retirar para reparo qualquer móvel ou equipamento de propriedade da **CONCEDENTE**, mediante autorização expressa da Administração.
- 4.2.13. A **CONCESSIONÁRIA** deverá indenizar a **CONCEDENTE** por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, com a anuência da **CONCEDENTE**, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.
- 4.2.14. A **CONCESSIONÁRIA**, na hipótese de extinção ou rescisão contratual, deverá devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
- 4.2.15. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter rigorosamente limpas e arrumadas a área concedida e as mesas e cadeiras. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da **CONCESSIONÁRIA**, a higienização, desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas, independentemente dos serviços semelhantes realizados pela Justiça Federal, nos moldes definidos nos subitens 6.2.23 e 6.2.24 do Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 14/2016
(Restaurante – Sede)

- 4.2.16. A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos.
- 4.2.17. A **CONCESSIONÁRIA** não deverá aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.
- 4.2.18. A **CONCESSIONÁRIA** deverá designar um Preposto para as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.
- 4.2.19. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.
- 4.2.20. A **CONCESSIONÁRIA** deverá oferecer, no mínimo, os itens relacionados no cardápio básico, conforme tabela constante no Anexo III do Edital.
- 4.2.21. A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender a todos os usuários igualmente, dispensando aos mesmos, serviços eficientes e tratamento cortês.
- 4.2.22. A **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na exploração da atividade econômica, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto ao Fiscal do **CONTRATO**.

Q

△



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 14/2016
(Restaurante – Sede)

4.2.23. A **CONCESSIONÁRIA**, antes do início dos serviços, deverá efetuar a desinsetização e desratização das áreas concedidas, bem como da área onde serão dispostas as mesas para refeição. Tais ações deverão ser repetidas trimestralmente e sempre que se fizer necessário, independentemente dos serviços semelhantes realizados pela Justiça Federal.

4.2.24. A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar **limpeza geral nas caixas de gordura** localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.

4.2.25. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, durante toda a execução do **CONTRATO** de **CONCESSÃO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas no Edital.

4.2.26. É expressamente vedada à **CONCESSIONÁRIA** a subcontratação do objeto do presente **CONTRATO**.

5. CLAUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

5.1. Não há previsão desta modalidade de garantia para o presente **CONTRATO**.

6. CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** terá um prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura deste **CONTRATO**, para fazer a adaptação do espaço, objeto da presente **CONCESSÃO**. Ao seu término começará a correr o prazo para pagamento da taxa de utilização mensal.

6.1.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá solicitar alteração do prazo para início de suas atividades até o terceiro dia útil anterior à data de início da prestação dos serviços



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 14/2016
(Restaurante – Sede)

prevista no subitem 6.1.1 desta Cláusula, desde que apresente justificativa e a comprove, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONCESSIONÁRIA** acerca da decisão da **CONCEDENTE**.

6.2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 6.2.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, contados do término do prazo previsto no subitem 6.1.1 deste **CONTRATO**, prorrogável em conformidade com o art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2.2. A prorrogação será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONCESSIONÁRIA** continuam vantajosas para o **CONCEDENTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DA TAXA DE UTILIZAÇÃO E DO REAJUSTE DAS PROVISÕES:

7.1. DO PREÇO DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO:

- 7.1.1. A composição da taxa mensal de utilização é de acordo item 9 do Termo de Referência, sendo fixada em **R\$ 638,68 (seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos)**.
- 7.1.2. O valor global do **CONTRATO**, para um período de 12 (doze) meses, é de: **R\$ 7.664,16 (sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos)**.

7.2. DO PAGAMENTO:

- 7.2.1. O pagamento será efetuado, na forma do item 9 do termo de referência, por meio de **GRU – Guia de Recolhimento da União**, sob o código 18811-5 (STN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 14/2016
(Restaurante – Sede)

– TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS).

7.2.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

7.2.3. $EM = N \times VP \times I$

7.2.4. Onde:

7.2.5. EM = Encargos moratórios;

7.2.6. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

7.2.7. VP = Valor da parcela a ser paga em atraso;

7.2.8. I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

7.2.9. $I = \frac{TX}{100}$

7.2.10. 365

7.2.11. TX – Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – do IBGE.

7.2.12. A taxa mensal de utilização deverá ser paga até o quinto dia útil subsequente ao mês de utilização da área concedida.

7.3. DO REAJUSTE DA TAXA DE UTILIZAÇÃO:

7.3.1. A periodicidade de reajuste do valor da taxa de utilização do presente **CONTRATO** será anual, conforme item 11, subitens 11.1 e 11.2, do termo de referência, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

7.3.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

7.3.3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

7.3.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 14/2016
(Restaurante – Sede)

item 7.3.1. desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

7.3.5. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 7.3.1 desta Cláusula.

7.3.6. O pagamento será efetuado, na forma do item 9 do termo de referência, por meio de **GRU – Guia de Recolhimento da União**, sob o código 18811-5 (STN – TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS).

7.4. DO REAJUSTE DAS PROVISÕES:

7.4.1. O reajuste das provisões está previsto no item 11 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A **CONCESSÃO** decorrente deste **CONTRATO** não envolverá recursos públicos. Dessa forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto, conforme item 16 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONCESSIONÁRIA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

9.2. Advertência;

9.3. Multa; e

9.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5(cinco) anos.

9.5. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 14/2016
(Restaurante – Sede)

- 9.5.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.
- 9.5.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- 9.5.2.1.1. Não entrega de documentação exigida no EDITAL.
 - 9.5.2.1.2. Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - 9.5.2.1.3. Não manutenção da proposta.
 - 9.5.2.1.4. Comportamento inidôneo.
 - 9.5.2.1.5. Realização de fraude fiscal.
- 9.6. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 9.7. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 9.8. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 7.1.2 da Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**.
- 9.9. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 9.10. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

- 10.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 14/2016
(Restaurante – Sede)

indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

10.1.1. **EDITAL** e seus anexos;

10.1.2. Proposta vencedora apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** na data de 15/04/2016, contendo produtos e preços com desconto de 37,77% (trinta e sete vírgula setenta e sete por cento);

10.1.3. Como condição para assinatura do **CONTRATO** será exigido:

10.1.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

10.1.3.2. Indicação de **01 (um) preposto** para supervisão dos serviços contratados, sendo este; o elo entre a **CONCESSIONÁRIA** e a **CONCEDENTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de **CONTRATO**, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, assegurará à **CONCEDENTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONCEDENTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O **CONTRATO** firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONCEDENTE** enviará à **CONCESSIONÁRIA**, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 14/2016
(Restaurante – Sede)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

13.2. E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), 16 de MAIO de 2016.


Cristiane Conde Chmatalik
CONCEDENTE


Régio Fachin Dias
CONCESSIONÁRIA